LEI Nº. 1287/2001

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Santana do Jacaré, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, Cláudio Cardoso Cambraia, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º O Servidor municipal que se deslocar para fora do Município, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pela Prefeitura, de conformidade com esta Lei.
- Art. 2.º- As diárias de que trata esta lei destinam-se a indenizar o servidor, especificamente, das despesas extraordinárias com alimentação e hospedagem e serão concedidas por dia de afastamento do Município, nos limites das importâncias fixadas no Quadro Valores das Diárias, anexo I a esta lei.

Parágrafo Único – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município ou for concedido alijamento gratuito em residência oficial, o servidor somente fará jus à diária correspondente às despesas com alimentação, prevista no Quadro – Valores das Diárias, de que trata o artigo 2.º desta lei.

- Art. 3.º- Não se concederá diárias durante o período de trânsito, nem quando o deslocamento constituir exigência permanente do cargo ou função.
- Art. 4.º- A diária não é devida quando o afastamento do servidor durar menos de 06(seis) horas.
- Art. 5.º Os membros de Conselhos Municipais, mesmo que não integrantes dos Quadros de Pessoal da Administração Municipal, que deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho



de suas funções, farão jus tanto a percepção de diárias para custeio de transporte quando for o caso, bem como para alimentação e pernoite, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único – As diárias e o uso dos meios de transporte a serem utilizados na viagem dos membros dos Conselhos Municipais, deverão ser autorizadas pelo Dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

- Art. 6.º- A concessão e o pagamento de diárias poderão ser realizados antecipadamente, mediante o arbitramento do número estimado de dias, aprovado pelas autoridades competentes.
- § 1.º- O Prefeito Municipal designará, por ato próprio, os dirigentes municipais autorizados à aprovação do pagamento antecipado de diárias mediante arbitramento na forma do caput deste artigo.
- § 2.º O ato de concessão e arbitramento previsto neste artigo, será efetuado através do preenchimento e assinatura do formulário constante do Anexo II desta lei.
- Art. 7.º- A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta lei responderá, solidariamente com o servidor, pela reposição da importância paga.
- Art. 8.º Se por prorrogado o prazo de afastamento que serviu de base ao ato a que se refere o art. 4.º desta lei, o servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos no período de prorrogação.
- Art. 9.º- O servidor que, por motivo justificado, não puder afastar-se do Município em razão de serviço deverá fazer pronta comunicação ao seu superior imediato, para as providências adequadas.
- Art. 10. Se o serviço, objeto do afastamento, não for realizado ou comprovado, dentro de 5 (cinco) dias, contados do retorno do servidor, caberá a restituição das diárias.

Páragrafo Único – O servidor deverá apresentar, no prazo indicado neste artigo, comprovante de despesa com hospedagem, ficando obrigado, se não o fizer, a restituir a parcela de diárias correspondentes a essa despesa.

Art. 11. Em todos os casos de afastamento a serviço do Município previstos nesta Lei, o servidor ou beneficiário, fica obrigado a apresentar o Relatório de Viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao



retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário, constante do anexo III desta Lei, e restituir os valores relativos as diárias recebidas em excesso.

- Art. 12. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão municipal.
- Art. 13. A reposição de importância paga a maior, ou indevidamente paga, após o recolhimento à conta bancária de origem, ocasionará a reversão do respectivo crédito à dotação orçamentária própria.
- Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1278, de 03 de setembro de 2001.
 - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, 05 de novembro de 2001.

Cláudio Cardoso Cambraia Prefeito Municipal

Josiane de Fatima Freire

ANEXO I

QUADRO - VALORES DAS DIÁRIAS

TIPO DE DIÁRIA	DESTINO	VALOR (R\$)	
Diária Completa	Capitais, exceto Belo Horizonte	96,00	
Diária Completa	Belo Horizonte e Municípios Especiais(*)	78,00	
Diária Completa	Demais Cidades	60,00	
Diária Simples	Capitais, exceto Belo Horizonte	36,00	
Diária Simples	Belo Horizonte e Municípios Especiais(*)	20,00	
Diária Simples	Demais Cidades	10,00	

NOTA:

- Diária completa compreende recursos para pagamento de hospedagem e alimentação, não estando incluído o dinheiro para locomoção.
 - Diária simples compreende recursos somente para alimentação, não estando incluído o dinheiro para hospedagem e locomoção.

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS ESPECIAIS

- ARAXÁ	
- CAXAMBÚ	
- SÃO LOURENÇO	
- IPATINGA	
- CORONEL FABRICIANO	
- MONTES CLAROS	
- TEÓFILO OTONI	
- SETE LAGOAS	
- OURO PRETO	
- JUIZ DE FORA	
- UBERLÂNDIA	
- UBERABA	
- PATOS DE MINAS	
- POUSO ALEGRE	
- POÇOS DE CALDAS	



ANEXO II

NOME DA INSTITUIÇÃO	SOLICITAÇÃO DE DI	M Exercício Data	
Nome do Servidor		MASP	
Unidade Administrativa do	CPF		
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº Conta
Classificação Orçamentária			
VIAGENS PREVISTAS Período de//	a / /		
Meio de Transporte		- Agr	
Localidade(S)			
Objetivo da Viagem			
Despesas	Valor Solie	citado	Valor Aprovado
Objeto			
Combustíveis e Lubrificante	es		
Reparos de Veiculos	4	C. C	
Transporte Urbano			
Passagem			
Total			
DECLARO QUE NÃO RES	SIDO NA(S) LOCALIDA	DE(S) DESTINO	
Data APROVAÇÃO DA AUTOR	DIDADE COLICITANIE	Assina	atura do Servidor
Data APROVAÇÃO DA AUTOR			
//			



ANEXO III

NOME DA INSTITUIÇÃO			RELATÓRIO DA VIAGEM			Exercício			
								Data	
			ANT	ECIPADAS			ENCID	AS	
DADOS D Nome	O SERVI	DOR					M	ASP	
UNIDADE	E ADMIN	ISTRATIVA	DO EXE	RCICIO			CI	PF	
Nome do Banco				Cód. Banco	Nº Agência		Nº Conta		
Classificaç	ção Orçam	entária							
PRESTAC	ÃO DE C	ONTAS				Н	ORÁRI	0	TRANSPORTE
DIA	MÊS	PROCEDÊ	NCIA	DESTINO		SAÍDA			UTILIZADO
				-			-		
-							-		
		-					-		
						The second second			
							-		
Em sons d	la utilimas?	a da Maiaula	Of siel :	nformar a Placa					
Elli Caso o	ie uunzaça	o de veiculo	Official, i	niormar a Piaca					
ATIVIDA	DES REA	LIZADAS		7 -					
JUSTIFIC	ATIVA		4	4 h		9.7			
DECLAR	O QUE NA	O RESIDO	NA(S) L	OCALIDADE(S)	DESTIN	10			
/	/ Data	_						• • •	_
		AUTORIDA	DE COLL	CITANEE			Ass	sinatura	
APROVA	ÇAUDA	AUTORIDAI	DE SOLI	CHANIE					
/	/	_							
I	/ Data					Carimbo / As	sinatura	1	MASP
DESPESA	S REALIZ	ZADAS							
		Va	lor Receb	ido		Valor Gasto		Val	or a Restituir
Diárias									
Combustív									
Reparos do									
Transporte	Urbano								
Passagem									
Total	17001	LITORIDAY	DE COVI						
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE									
	Data	_				Carimbo / As	sinatura	a	MASP